Id:07384F2BEACF14D9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N º **017/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 083/2025**

O Município de São Gonçalo do Gurguéia – PI, através de sua agente de contratação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará a abertura de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025, com prazo de início de recebimento de propostas no dia 28/06/2025 às 13:30h (treze horas e trinta minutos), prazo final de recebimento de propostas no dia 07/08/2025 às 13:30h (treze horas e trinta minutos), e início da sessão para disputa de lances no dia 07/08/2025 às 14:00(quartoze horas), que tem como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA – PI, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**.O edital e seus anexos poderão ser acessados pelo sítio eletrônico:http://licitasaogoncalodogurgueia.com.br/cidadao/ Maiores Informações Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia–PI, situada a Avenida São Gonçalo s/n, Centro, telefone: 89-35610012, e-mail: pmsgglicitacao@gmail.com

São Gonçalo do Gurguéia, 25 de Julho de 2025.

KASSIA DAYANE FERREIRA LUSTOSA
Agente de Contratação


Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Erro 404 - Página não encontrada

O que você procurava não se encontra por aqui. Talvez o link esteja quebrado ou o sistema esteja em manutenção. Você pode:

- Ir Para o Portal TCE
- Ir Para a Página Inicial de Sistemas do TCE
- Voltar à página anterior

Id:07384F2BEACF13ED

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 091/2025; **Pregão Eletrônico nº** 046/2025; **Abertura da sessão:** 08:00 horas, do dia 07.08.2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barras - PI, conforme anexo I. Fonte de Recurso: FPM / FME / QSE / FUNDEB/ FMS / FUS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS. Cópia do edital: Este edital será disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/ e Portal de compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Barras – PI, 24 de julho de 2025.

José Wilson de Carvalho Machado
Pregoeiro

Id:09FEDA1CA5E317D8

Secretaria de Administração — Prefeitura de Curimatá — COMPROMISSO E TRABALHO

LEI Nº 937, de 16 de julho de 2025

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATA-PI, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026 e para a elaboração do Plano Plurianual de 2026 a 2029, compreendendo:
I. As orientações sobre elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. A estrutura e a organização do orçamento municipal;
IV. As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029;
V. As disposições relativas à despesa com pessoal;
VI. Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social e sistema único de assistência social (SUAS);
VII. Outras determinações da gestão orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:
I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Municipalizar todo o ensino infantil e fundamental, no que lhe couber;
III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V. Reestruturar os serviços administrativos;
VI. Implantar políticas de alavancagem de arrecadação;
VII. Prestar auxílio as crianças e aos adolescentes;
VIII. Investir na infraestrutura urbana;
IX. Ampliar a rede de saúde municipal com assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente; e
X. Priorizar o Sistema Único de Assistência Social através das ações, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, no município de CURIMATA.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro
Curimatá – Piauí – CNPJ: 06.554.273/0001-64
Contato: 89 3574-1198

Secretaria de Administração — Prefeitura de Curimatá — COMPROMISSO E TRABALHO

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:
I. - o orçamento fiscal; e
II. - o orçamento da seguridade social.
§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme seus anexos, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.
§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até a modalidade de aplicação da despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e obedecerá às seguintes disposições:
I. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificando valores e metas físicas;
II. Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III. A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV. Na estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2025/2026;
V. As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025.
VI. Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público, exceto nos casos de obrigações legais;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até 01 de agosto de 2025.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 08 de agosto de 2025.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados recursos para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a pelo menos 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro
Curimatá – Piauí – CNPJ: 06.554.273/0001-64
Contato: 89 3574-1198

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Secretaria de Administração — Prefeitura de Curimatá — COMPROMISSO E TRABALHO

Art. 9º - Além da reserva prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para o atingimento de superávit que reduza, ainda que progressivamente, a dívida liquida de curto prazo do Município.

Art. 10 – Em adição às reservas prescritas nos artigos 8º e 9º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 11 - Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias da mesma programação.

Parágrafo único- Para fins do disposto no art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa municipal.

Art. 12 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo 50% dos créditos orçamentários para abertura de créditos adicionais suplementares, mediante decreto municipal.

Art. 13- Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:
I. Atendimento direto e gratuito ao público;
II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV. Compromisso de disponibilizar, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido via portal da transparência oficial do município;
V. Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
VI. Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.
Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 14- As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, da locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 15- Será dada ampla publicidade às datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas pelo poder executivo:
I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
III. Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
IV. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
V. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VI. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

Secretaria de Administração — Prefeitura de Curimatá — COMPROMISSO E TRABALHO

VII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
VIII. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
IX. Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
X. Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.
§ 2º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.
§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.
Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 20. Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 21. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III- DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 22 O Plano Plurianual poderá ser reformulado para a inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro
Curimatá – Piauí – CNPJ: 06.554.273/0001-64
Contato: 89 3574-1198

Secretaria de Administração — Prefeitura de Curimatá — COMPROMISSO E TRABALHO

de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 23 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as sub funções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 24 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 25 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 26 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 27 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 28 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

CAPÍTULO IV - DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 29. As metas e as prioridades para 2026 são as especificadas nos Anexos que integra esta lei.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro
Curimatá – Piauí – CNPJ: 06.554.273/0001-64
Contato: 89 3574-1198

Secretaria de Administração — Prefeitura de Curimatá — COMPROMISSO E TRABALHO

CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. O Poder Executivo encaminhara projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, para adequação a nova Reforma Tributária da LC 214/25 especialmente sobre:
I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, adequando a nova forma tributaria, com implantação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços);
II. Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III. Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VI. Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 A proposta de orçamento da seguridade social e do sistema único de Assistência Social (SUAS) será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 32 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, assim como os serviços socioassistenciais e tem por objetivos:
I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V- Política de assistência social prioritário em suas ações socioassistenciais a população.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 33. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:
I. Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. Concessão de adicionais e gratificações;
III. Criação e extinção de cargos;

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro
Curimatá – Piauí – CNPJ: 06.554.273/0001-64
Contato: 89 3574-1198

(Continua na próxima página)

IV. Criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
V. Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
VI. Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;
VII. Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria na qualidade do serviço público.
§ 1º - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.
§ 2º - A permissão autorizada no caput e incisos, inclusive a realização de concurso público e/ou teste seletivo, obedecerá ao disposto na Lei Complementar 101/2000 e demais legislação em vigor.
§ 3º - O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

Art. 34. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública e de execução de programas emergenciais de saúde pública.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. – As autarquias, fundações e empresas municipais se sujeitarão às restrições financeiras de último ano de mandato do Prefeito, apresentadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Art. 36 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite de até 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal e alterada pela EC- 58 de 23 de setembro de 2009 no exercício de 2025.
§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.
§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 37. Ao final do ano, a Câmara Municipal recolherá à Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo acumulado do ano, já com relação ao Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviço e os Rendimentos da conta aplicação, esses deveram ser repassados mensalmente para o poder executivo.

Art. 38. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 39. Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:
I - o projeto do Plano Plurianual será encaminhado ao Legislativo até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado ao Legislativo até quatro meses do início do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
III - o projeto de lei orçamentária será encaminhado até três meses, no tocante aos Municípios, antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 40. Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até 90 dias do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 41. As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2026 ao órgão de contabilidade do Município até 30 dias após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 42. Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 43. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:
I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro
Curimatá – Piauí – CNPJ: 06.554.273/0001-64
Contato: 89 3574-1198

II - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas do inciso II deste artigo.

Art. 44. Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 45. O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, e para o Terceiro setor, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 46. O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 47. A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:
I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;
II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;
III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;
IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;
V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;
VI – Emissão de documentos pessoais;
VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;
VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro
Curimatá – Piauí – CNPJ: 06.554.273/0001-64
Contato: 89 3574-1198

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curimatá-PI, 16 de julho de 2025.

JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490 Assinado de forma digital por JOSE ADELMO DA SILVA:02433423490 Dados: 2025.07.16 13:18:36 -03'00'

JOSE ADELMO DA SILVA
Prefeito Municipal de CURIMATA

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro
Curimatá – Piauí – CNPJ: 06.554.273/0001-64
Contato: 89 3574-1198

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

06.554.273/0001-64

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0001 DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo: DESENVOLVIMENTO DA GESTÇO LEGISLATIVA

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 1.000.515,16

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0002 COMUNICAÇÃO SOCIAL E GOVERNAMENTAL

Objetivo: COMUNICA€ÇO SOCIAL E GOVERNAMENTAL

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 1.119.084,84

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Objetivo: GESTÇO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 4.808.550,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0004 DEFESA DA ORDEM JURÍDICA

Objetivo: DEFESA DA ORDEM JURIDICA

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 362.400,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

06.554.273/0001-64

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0005 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE P/ TODOS

Objetivo: EDUCA€ÇO DE QUALIDADE P/ TODOS

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 19.108.880,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0006 PROMOÇÃO A SAUDE DE QUALIDADE

Objetivo: .PROMO€ÇO A SAUDE DE QUALIDADE

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 8.578.600,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL

Objetivo: GESTÇO DE SUPORTE ASSISTENCIAL

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 2.045.400,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0008 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Objetivo: .MODERNIZA€ÇO DA GESTÇO PUBLICA

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 55.200,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
06.554.273/0001-64
Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício **LDO - 2026**
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0009 ESPORTE E LAZER-INFRA ESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO

Objetivo: ESPORTE E LAZER-INFRA ESTRUTURA E MODERNIZA€ÇO
Justificativa: .
Público Alvo: POPULAÇÃO
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 422.700,00

Indicador: PERCENTUAL
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0010 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Objetivo: DESENVOLVIMENTO E PROMO€ÇO CULTURAL
Justificativa: .
Público Alvo: POPULAÇÃO
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 302.000,00

Indicador: PERCENTUAL
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0011 DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Justificativa: .
Público Alvo:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 100.300,00

Indicador: PERCENTUAL
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0012 PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo: PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Justificativa: .
Público Alvo: POPULAÇÃO
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 2.173.827,36

Indicador: PERCENTUAL
Sigla: %
Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

06.554.273/0001-64

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

PROGRAMA: 0013 FOMENTAR A AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Objetivo: FOMENTAR A AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 518.900,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0014 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

Objetivo: DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

Justificativa:

Público Alvo:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 17.350.600,00

PROGRAMA: 0015 INFRAESTRUTURA PARA A MOBILIDADE

Objetivo: INFRAESTRUTURA PARA A MOBILIDADE

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 2.600.500,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0016 DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Objetivo: DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 164.700,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0017 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

Objetivo: CONTROLE E FISCALIZA_€O DOS GASTOS PUBLICOS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

06.554.273/0001-64

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício — **LDO - 2026**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 66.000,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

PROGRAMA: 0018 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

Objetivo: ENCARGOS PUBLICOS DIVERSOS

Justificativa: .

Público Alvo: POPULAÇÃO

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: **2026** 832.300,00

Indicador: PERCENTUAL

Sigla: %

Descr.Uni.Medida: PERCENTUAL

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
100	100	25	

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	
61.610.457,36	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

06.554.273/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) — R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	700.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	700.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	JURIDICO DO MUNIICPIO	700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
06.554.273/0001-64
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	65.955.682,88	63.647.233,98	429.749,83	95,49	67.934.353,36	65.896.322,76	429.749,93	95,49	69.972.383,97	67.873.212,45	429.749,84	95,49
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	67.417.234,47	65.057.631,27	439.272,91	97,60	69.439.751,51	67.356.558,96	439.273,02	97,60	71.522.944,05	69.377.255,73	439.272,92	97,60
Receitas Primárias Correntes	65.642.969,84	63.345.465,89	427.712,27	95,03	67.612.258,93	65.583.891,16	427.712,37	95,03	69.640.626,70	67.551.407,90	427.712,28	95,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.800.803,41	3.667.775,29	24.765,03	5,50	3.914.827,52	3.797.382,69	24.765,04	5,50	4.032.272,34	3.911.304,17	24.765,03	5,50
Transferências Correntes	60.334.957,76	58.223.234,24	393.126,67	87,35	62.145.006,49	60.280.656,30	393.126,76	87,35	64.009.356,69	62.089.075,99	393.126,67	87,35
Demais Receitas Primárias Correntes	1.507.208,66	1.454.456,36	9.820,57	2,18	1.552.424,92	1.505.852,18	9.820,58	2,18	1.598.997,67	1.551.027,74	9.820,57	2,18
Receitas Primárias de Capital	1.774.264,63	1.712.165,37	11.560,64	2,57	1.827.492,57	1.772.667,80	11.560,64	2,57	1.882.317,35	1.825.847,83	11.560,64	2,57
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	67.549.729,09	65.185.488,57	440.136,21	97,79	69.576.220,97	67.488.934,34	440.136,32	97,79	71.663.507,59	69.513.602,37	440.136,22	97,79
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	67.934.251,41	65.556.552,61	442.641,66	98,35	69.972.278,96	67.873.110,59	442.641,76	98,35	72.071.447,32	69.909.303,90	442.641,67	98,35
Despesas Primárias Correntes	57.228.245,52	55.225.256,92	372.884,15	82,85	58.945.092,88	57.176.740,10	372.884,24	82,85	60.713.445,67	58.892.042,30	372.884,16	82,85
Pessoal e Encargos Sociais	30.794.868,24	29.717.047,86	200.651,24	44,58	31.718.714,29	30.767.152,86	200.651,28	44,58	32.670.275,72	31.690.167,45	200.651,24	44,58
Outras Despesas Correntes	26.433.377,27	25.508.209,07	172.232,91	38,27	27.226.378,59	26.409.587,23	172.232,95	38,27	28.043.169,95	27.201.874,85	172.232,92	38,27
Despesas Primárias de Capital	9.599.608,26	9.263.621,97	62.548,51	13,90	9.887.596,51	9.590.968,62	62.548,53	13,90	10.184.224,41	9.878.697,67	62.548,52	13,90
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.106.397,63	1.067.673,72	7.209,00	1,60	1.139.589,56	1.105.401,88	7.209,00	1,60	1.173.777,25	1.138.563,93	7.209,00	1,60
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-517.016,94	-498.921,35	-3.368,75	-0,75	-532.527,45	-516.551,63	-3.368,75	-0,75	-548.503,27	-532.048,18	-3.368,75	-0,75
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II	-517.016,94	-498.921,35	-3.368,75	-0,75	-532.527,45	-516.551,63	-3.368,75	-0,75	-548.503,27	-532.048,18	-3.368,75	-0,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
06.554.273/0001-64
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.649.322,71	506.863,93	100,00	63.619.879,02	450.061,79	100,00	-8.029.443,69	-11,21
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	70.500.600,30	498.737,61	98,40	61.589.632,36	435.699,35	96,81	-8.910.967,94	-12,64
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.649.322,71	506.863,93	100,00	65.157.472,49	460.939,08	102,42	-6.491.850,22	-9,06
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	70.501.500,23	498.743,97	98,40	63.156.325,36	446.782,50	99,27	-7.345.174,87	-10,42
Receita Total(COM FONTES RPPS)	71.649.322,71	506.863,93	100,00	63.619.879,02	450.061,79	100,00	-8.029.443,69	-11,21
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	70.500.600,30	498.737,61	98,40	61.589.632,36	435.699,35	96,81	-8.910.967,94	-12,64
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	71.649.322,71	506.863,93	100,00	65.157.472,49	460.939,08	102,42	-6.491.850,22	-9,06
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	70.501.500,23	498.743,97	98,40	63.619.879,02	450.061,79	100,00	-6.881.621,21	-9,76
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-899,93	-6,37	0,00	-1.566.693,00	-11.083,15	-2,46	-1.565.793,07	173.990,54
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.799,86	-12,73	0,00	-3.596.939,66	-25.445,59	-5,65	-3.595.139,80	199.745,52
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software — Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
06.554.273/0001-64
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

06.554.273/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.091.763,39	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.091.763,39	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.846.514,19	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.955.950,84	0,00	0,00
Investimentos	9.259.640,56	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	696.310,28	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	3.890.563,35	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	3.890.563,35	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	-12.754.750,80	0,00	0,00

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

06.554.273/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

06.554.273/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.000.000,00

Fiorilli SC Ltda - Software Página 1 de 1

Id:0E28B2CB926051B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
06554273/0001-64
2026

Ano LDO:937

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	6345632,30	65.955.682,88	-10,87	74.000.000,00	0,00	65.955.682,88	-10,87	67.934.353,36	3,00	69.972.383,97	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	6445632,30	67.417.234,47	-5,12	71.052.000,00	0,00	67.417.234,47	-5,12	69.439.751,51	3,00	71.522.944,05	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	6345632,30	67.549.729,09	-8,72	74.000.000,00	0,00	67.549.729,09	-8,72	69.576.220,97	3,00	71.663.507,59	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	6445632,30	67.934.251,41	-8,06	73.890.000,00	0,00	67.934.251,41	-8,06	69.972.278,96	3,00	72.071.447,32	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-562362,30	-517.016,94	-81,78	-2.838.000,00	0,00	-517.016,94	-81,78	-532.527,45	3,00	-548.503,27	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-762362,30	-517.016,94	-81,78	-2.838.000,00	0,00	-517.016,94	-81,78	-532.527,45	3,00	-548.503,27	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1200000,00	0,00	0,00	4.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2200000,00	0,00	0,00	3.820.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-695636,36	0,00	0,00	-2.688.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
			%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	6345632,30	65.955.682,88	-10,87	71.402.600,00	0,00	63.647.233,98	-10,86	65.896.322,76	3,53	67.873.212,45	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	6445632,30	67.417.234,47	-5,12	68.558.074,80	0,00	65.057.631,27	-5,11	67.356.558,96	3,53	69.377.255,73	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	6345632,30	67.549.729,09	-8,72	71.402.600,00	0,00	65.185.488,57	-8,71	67.488.934,34	3,53	69.513.602,37	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	6445632,30	67.934.251,41	-8,06	71.296.461,00	0,00	65.556.552,61	-8,05	67.873.110,59	3,53	69.909.303,90	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-562362,30	-517.016,94	-81,78	-2.738.386,20	0,00	-498.921,35	-81,78	-516.551,63	3,53	-532.048,18	3,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-762362,30	-517.016,94	-81,78	-2.738.386,20	0,00	-498.921,35	-81,78	-516.551,63	3,53	-532.048,18	3,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1200000,00	0,00	0,00	4.149.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2200000,00	0,00	0,00	3.685.918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-695636,36	0,00	0,00	-2.593.651,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
06554273/0001-64
2026

Ano LDO:937

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%

JOSE ADELMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
024.334.234-90

I S BARROS CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-PI 763/O-9
33.189.717/0001-82

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSE ADELMO DA SILVA - 024.334.234-** - 19/03/2026 21:27:46
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - I S BARROS - **.***.***/0001-** - 19/03/2026 21:28:14
Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais